



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 373

Lapa, 09 de Agosto de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 77/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 760 / 2007

Data: 13/08/2007 - 16:03


Responsável: FER



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 077, DE 06 DE AGOSTO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.023,50 (Trinta Mil e Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos), dentro das seguintes dotações:

08.00- Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
08.01- Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	
17.511.0025.1.002- Implantação Rede de Água Rural	
3.3.90.30.00.00.1000- Material de Consumo.....	R\$ 8.475,50
3.3.90.36.00.00.1000- Outros Serviços de Terceiros P. Física.....	R\$ 400,00
3.3.90.39.00.00.1000- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.....	R\$ 21.148,00
TOTAL.....	R\$ 30.023,50

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

08.00- Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
08.01- Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	
17.511.0025.1.002- Implantação de Rede de Água Rural	
4.4.90.51.00.00.1000- Obras e Instalações.....	R\$ 30.023,50
TOTAL.....	R\$ 30.023,50

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 06 de agosto de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 077, DE 06 DE AGOSTO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para cobrir despesas oriundas do Convênio nº 2282/05 do Ministério da Saúde-FUNASA.

Tal solicitação se prende ao fato que o Convênio supra citado prevê aplicação de recursos próprios em despesas correntes além das previstas em despesas de capital. Como no Orçamento Geral do Município, prevê as obras de construção de poços artesianos somente, é necessária a abertura de crédito para fazer frente às despesas com material de consumo e Serviços de terceiros conforme Plano de Trabalho anexo ao presente projeto.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de agosto de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

CONVÊNIO Nº 2282/05

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

QUADRO I - PREÂMBULO

Os signatários abaixo identificados declaram conhecer e se obrigam a cumprir todas disposições constantes da Portaria FUNASA nº. 674/2005, em anexo, cujos termos integram este convênio às, disposições contidas no Inciso VII do artigo 30 da Constituição Federal; Lei nº 8.080 de 19.9.90; Lei nº 8.666 de 21.6.93 e suas alterações; Decreto nº 93.872 de 23.12.86; Decreto nº 20 de 1.2.91; Instrução Normativa - STN nº 1 de 15.1.97 e suas alterações; Lei nº 9.452 de 20.3.97; Lei nº 10.180 de 6.2.01; Portaria/GB/MS nº 453 de 24.3.05; Portaria/FUNASA 106 de 4.3.04; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Decreto nº 4.185, de 5.4.02, no que couber; Decreto 5.504 de 5.8.05, e demais legislação correlata.

Concedente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	CNPJ: 26.989.350/0001-16
Endereço: SAS - Quadra 4 - Bloco 'N' - 5º andar - Brasília/DF - 70.058-902	
Titular: PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA	CPF: 000.445.123-68
	C.I.nº: 2.163.972-SSP/CE
Conveniente: P.M. DE LAPA	CNPJ: 76.020.452/0001-05
Endereço: PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87 - /PR - 83750000	
Titular: MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA	CPF: 027.311.939-72
	C.I.nº: 678358
Executor ou Interveniante:	CNPJ:
Endereço:	
Titular:	CPF:
	C.I.nº:

QUADRO II - INFORMAÇÕES GERAIS DO CONVÊNIO

Objeto: Sistema de Abastecimento de Água
Processo nº: 25100.037623/2005-53
Valor da Concedente: R\$ 1.200.000,00
Vigência: 19/12/2005 à 19/12/2006
Valor do Conveniente: R\$ 51.235,29
Valor empenhado na Celebração conforme informação abaixo
N.E. nº: 2005NE003990 Data: 14/11/05 Valor: R\$ 512.352,92 C.F.P.: 10.512.0122.002M.0041 GND: 4
Valor a ser aditivado mediante Termo Aditivo R\$: R\$ 687.647,08
Foro: Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal

QUADRO III - ASSINATURAS

 PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA PRESIDENTE	 MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA PREFEITO
EXECUTOR OU INTERVENIENTE	
 Testemunha 1: CPF: 000.445.123-68 RG: 239.441.1-4	 Testemunha 2: CPF: 027.311.939-72 RG: 700.000.000-00

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva
 Departamento Nacional de Saúde
 Departamento Nacional de Saúde
 Formulários - 90

Normas de Cooperação Técnica e Financeira de Programas e Projetos Mediante a Celebração de Convênios e Instrumentos Congêneres

Anexo V - 09

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO V

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE
 FEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

02- Ação
 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

03- PROCESSO N.º

1- ÍTEM	04- ETAPAS	05- ESPECIFICAÇÃO	06- UNIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	07- INDICADOR FÍSICO		08- PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
				UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	INÍCIO	TERMINO
1	1.1	Obra		und	01	12/2005	12/2006
	1.2	Projeto Executivo		und	01	12/2005	12/2006
	1.3	Placa de Obra		und	01	12/2005	12/2006
2	2.1	PESMS					
	2.1	Visitas Domiciliares		und	952	12/2005	12/2006
	2.2	Reuniões		und	03	12/2005	12/2006
	2.3	Oficina Escolar		und	05	12/2005	12/2006
PLANO DE APLICAÇÃO							
3- NATUREZA DA DESPESA	10- ESPECIFICAÇÃO		11- CONCEDENTE	12- PROPONENTE	13- SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1.000)		
	CONSULTORIA						
	MATERIAL DE CONSUMO						
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			8.475,50		8.475,50	
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			400,00		400,00	
				21.148,00		21.148,00	
	SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA						
	CONCLUSÃO DE ETAPAS TOTAL - Projeto Executivo						
	CONSTRUÇÃO NOVA		1.200.000,00	12.000,00		12.000,00	
	RECONSTRUÇÃO			257.411,27		1.457.411,27	
	Placa de Obra			565,23		565,23	
	SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA						
	14 - TOTAIS	dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.	1.200.000,00	300.000,00		1.500.000,00	

IDENTIFICAÇÃO

DATA

MIGUEL BATISTA

FUNASA

Fundação Nacional de Saúde

Nome do Órgão ou Entidade Proponente

PA/PR

Plano de Trabalho

Cronograma de Execução e Plano de Aplicação

Anexo
V

02 - Ação

Sistema de Abastecimento de Água

Material de consumo	R\$ 0,00	R\$ 8.475,50	R\$ 8.475,50
Serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 0,00	R\$ 21.148,00	R\$ 21.148,00
Obras civis (construção e ampliação)	R\$ 1.200.000,00	R\$ 269.976,50	R\$ 1.469.976,50
al	R\$ 1.200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 1.500.000,00

Aplicação

Data

Nome do Dirigente ou Representante Legal

Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal

06

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 081/2007

Ref. Projeto de Lei nº 77/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.023,50 (trinta mil, vinte e três reais e cinquenta centavos).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa dar atendimento a despesas oriundas do convenio nº 2282/05, do Ministério da Saúde-FUNASA. Esclarece, ainda, que *"tal solicitação se prende ao fato de o convenio supra citado prevê a aplicação de recursos próprios em despesas correntes além das previstas com despesas de capital. Como no Orçamento Geral do Município, prevê as obras de construção de poços artesianos somente, é necessária a abertura de crédito para fazer frente às despesas com material de consumo e serviços de terceiros conforme Plano de Trabalho anexo ao presente projeto"*.

Sobre a abertura de Crédito Adicional, a mesma encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

08.00 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.
08.01 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo.
17.511.0025.1.002 – Implantação de rede de água rural
4.4.90.51.00.00.1000– Obras e Instalações...R\$ 30.023,50.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressaltando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 30 de agosto de 2007


Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA
DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº77/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

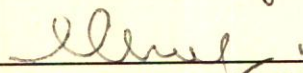
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

PARA ANÁLISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM
ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 30 DE AGOSTO DE 2007

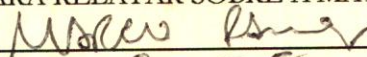

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

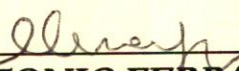
RECEBI O PROJETO EM 30 / Agosto / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 30 / 08 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P. 01

ANTEPROJETO DE LEI Nº 77/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial".

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 31 de Agosto de 2007.



P. 02

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marco Antônio Ferrari Ramos
MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Presidente Relator

Juciel Z. Y. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador - Membro

João Renato Leal Afonso
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

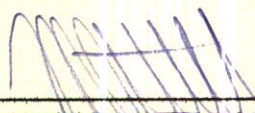
PROJETO DE LEIS. Nº. 77/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

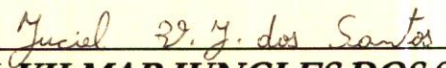
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 30 DE AGOSTO DE 2007.

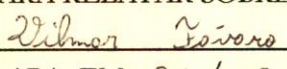

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

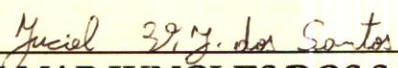
RECEBI O PROJETO EM 30 / Agosto / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 30 / 08 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
14
AHD

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 077/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura
de Crédito Adicional Especial.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, apreciando o presente Projeto de Lei, que visa autorizar abertura de Crédito Suplementar Especial, para atender as despesas citadas no Plano de Trabalho demonstrado, quanto ao mérito, diante ao exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 31 de agosto de 2007.



VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator/Membro



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente



MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 68/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.023,50 (Trinta Mil e Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos), dentro das seguintes dotações:

08.00 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.01 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
17.511.0025.1.002 – Implantação Rede de Água Rural
3.3.90.30.00.00.1000 – Material de ConsumoR\$ 8.475,50
3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros P. FísicaR\$ 400,00
3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica....R\$ 21.148,00
TOTAL R\$ 30.023,50

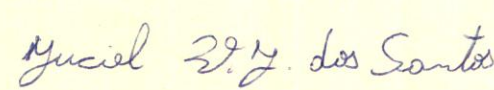
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

08.00 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.01 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
17.511.0025.1.002 – Implantação de Rede de Água Rural
4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 30.023,50
TOTAL R\$ 30.023,50

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 03 de Setembro de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2076, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.023,50 (Trinta Mil e Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos), dentro das seguintes dotações:

08.00 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
08.01 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	
17.511.0025.1.002 – Implantação Rede de Água Rural	
3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo	R\$ 8.475,50
3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros P. Física	R\$ 400,00
3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica .	R\$ 21.148,00
TOTAL	R\$ 30.023,50

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

08.00 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
08.01 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	
17.511.0025.1.002 – Implantação de Rede de Água Rural	
4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 30.023,50
TOTAL	R\$ 30.023,50

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Setembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal